

# **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDC**

## **Regimento Interno**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Natureza**

**Art. 1º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Municipal nº 740 de 05 de dezembro de 1995 que “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente”, com nova redação pela Lei Municipal nº 775 de 04 de julho de 1997 é um órgão público, deliberativo, normativo, consultivo e controlador das ações em todos os níveis, dirigidos à proteção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, vinculados ao Gabinete do Prefeito.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da Composição do Mandato**

**Art. 2º** - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantido através de:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- III – Conselho Tutelar

### CAPÍTULO III

#### Da Organização do CDMCA

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é constituído por 12 (doze) membros efetivos, com seus respectivos suplentes, que representam paritariamente, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8069/90, entidades governamentais e não-governamentais.

**Art. 4º** - São 06 (seis) os representantes do Poder Executivo municipal com seus respectivos suplentes, escolhidos pelo Prefeito dentre os titulares e servidores efetivos e em exercício nas Secretarias Municipal, sendo:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

III – Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

V – Representantes da Secretaria Municipal de Administração.

VI – Representantes da Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 5º** – As entidades não-governamentais com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão representativas da sociedade civil e orientadas para o entendimento, defesa, pesquisa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - Os 06 (seis) titulares, com seus respectivos suplentes, representantes das entidades não-governamentais, serão eleitos em fórum próprio.

§ 2º - A eleição será realizada a cada dois anos, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, por meio do ofício enviado aos Presidentes de cada instituição.

**Art. 6º** - São 06 (seis) os representantes da sociedade civil, a saber:

I – Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

II – Representantes da Igreja Evangélica Assembleia de Deus;

III – Representantes do Centro Educacional Castelo das Letras;

IV – Representantes do Social Country Clube de Recreio;

V - Representantes da Igreja Católica.

VI – Representantes do Hospital São Sebastião de Recreio;

**Art. 7º** - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro do CDMCA serão eleitos por seus pares.

Parágrafo único – Os membros do CMDCA exercerão mandato de 02 (dois anos), admitindo-se a reeleição apenas por uma vez e por igual período.

**Art. 8º** - Perderá o mandato, vedado à recondução para o mesmo período, o Conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa por escrito e aprovada pelo Plenário do Conselho.

§ 1º - Em caso de perda de mandato por representante de entidade governamental, assumirá o Suplente ou quem for indicado pelo titular da Secretaria.

§ 2º - Na perda do mandato de Conselheiro representante de entidade não-governamental, assumira o seu suplente ou outro indicado pelo presidente da entidade.

**Art. 9º** - No caso da vacância de Entidade não-governamental para compor o CDMCA, assumirá a vaga, efetiva e automaticamente, a Entidade representante mais votada, em ordem decrescente, na Assembléia do Fórum das Entidades não-governamentais.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Competência**

**Art. 10** - Compete aos membros Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I – formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução governamentais e não-governamentais, no âmbito do Município, observando o disposto nos artigos 86, 87 e 88 da lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990;

II – opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se refere o Inciso III da Lei Municipal 740/95, art. 2º, bem como sobre a criação de entidades governamentais e realização de consórcio intermunicipal destinados ao atendimento da criança e do adolescente;

IV – proceder à inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não-governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8060/90;

V – participar da elaboração do orçamento municipal destinado aos interesses da criança e do adolescente, bem como indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos e metas da política formulada para a promoção e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas às entidades não-governamentais;

VII – elaborar o regimento interno;

VIII – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar do Município;

IX – estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no município de Recreio que possa afetar as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o devido cumprimento da Lei nº 8069/90;

**Art. 11** - A função de membro do CMDCA não é remunerada, tem caráter público e o seu exercício é considerado prioritário, justificando a ausência a quaisquer serviços, quando determinado pelo comparecimento às Assembléias Gerais, às Comissões Temáticas, aos Grupos de Trabalho e/ou à Diligência

## **CAPÍTULO V**

### **Da Organização Interna**

**Art. 12** - O CMDCA terá a seguinte organização interna:

I – Presidente

II – Vice-presidente

III – 1º Secretário Executivo

IV – 2º Secretário Executivo

V – 1º Tesoureiro

VI – 2º Tesoureiro

**Art. 13 - São atribuições do Presidente do CMDCA:**

I – presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto de Minerva;

II – convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;

III - Nomear membros das comissões especiais e eventuais relatores substitutos;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho

V – representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;

VI – enviar ao Ministério Público competente, após aprovação do Plenário, as listas com os nomes das pessoas e respectivas cédulas de identidade, com direito a voto, e as chapas inscritas para homologação bem como instituir o processo da eleição dos Conselhos Tutelares;

VII – comunicar às entidades e ao Poder Público quando da ausência injustificada, por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) vezes alternadas;

VIII – apresentar anualmente, relatório do Conselho para conhecimento de aprovação dos demais membros, bem como encaminhá-lo ao Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Executivo e ao Legislativo municipal;

IX - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CDMCA.

X - Encaminhar propostas à apreciação e votação.

**Art. 14 - São atribuições do Vice-presidente:**

I - substituir o Presidente, na ausência ou impedimento deste, bem como auxiliá-lo nas tarefas da Diretoria;

II – participar das discussões e votações nas sessões plenárias;

III – propor ao Presidente a requisição de funcionários dos órgãos governamentais que compõem o Conselho, para execução dos serviços da Secretaria;

IV – orientar a atualização cadastral das entidades governamentais e não-governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente.

**Art.15 - São atribuições do Primeiro Secretário Executivo:**

I – garantir que as informações e documentos atualizados úteis ao exercício da função de conselheiros, como cópia de documentos e prazos a serem cumpridos, cheguem a tempo hábil para ser usado no que for necessário;

II – registrar as reuniões do Plenário (Atas) e manter a documentação atualizada;

III – publicar as decisões/resoluções no Diário Oficial;

IV – manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta;

V – organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos do Conselho e torná-los acessíveis aos Conselheiros

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Assembleias**

**Art.16 -** O Conselho reunir-se-à ordinariamente, em plenário, trimestralmente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus titulares, através de ofício, com prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência, remetidas ao endereço fornecido pelos Conselheiros.

**Art. 17 -** As reuniões serão realizadas em primeira convocação com presença de maioria simples dos membros, e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com a presença de qualquer número.

**Art. 18 –** Compete a Assembleia:

I – aprovar o Regimento Interno do CMDCA;

II – aprovar a Resolução que regulamenta o Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares

III – aprovar propostas apresentadas por qualquer membro ou órgãos do CMDCA, de criação ou extinção de Comissões Temáticas suas respectivas competências, sua composição, procedimentos, prazos e duração;

IV – convocar ordinariamente, a cada dois anos, anos ímpares, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para avaliar e reordenar, quando necessário, a política e as ações de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e propor diretrizes para seu aperfeiçoamento.

**Art. 19** - As Assembleias obedecerão à pauta do dia.

**Art. 20** - As Assembleias do Conselho serão públicas

## CAPÍTULO VII

### Das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos

**Art. 21** – As Comissões Temáticas paritárias se encarregam de preparar e analisar previamente as matérias a serem apreciadas e deliberadas nas reuniões plenárias, a saber:

I – Políticas de Atendimento dos Direitos

II – Orçamento e Fundo

III – Garantia de Direito e Apoio ao(s) Conselheiro (s) Tutelar (es)

IV – Registro, Inscrição e Reavaliação

V – Comunicação e Divulgação

**Art. 22** – As Comissões Temáticas serão compostas de um Presidente, um Relator e por Especialistas na sua área de atuação, que emitirão parecer sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas

§ 1º - Os componentes das Comissões serão nomeados pelo Presidente do Conselho.

§ 2º - Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Conselho Tutelar**

**Art. 23** – O Conselho Tutelar é um órgão público municipal, que tem sua origem na Lei, integrando-se ao conjunto das instituições públicas nacionais e subordinando-se ao ordenamento jurídico brasileiro

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Competência e Atribuições**

**Art. 24** – É de competência e atribuições do Conselho Tutelar:

I – Atender a denúncias feitas pelas crianças, adolescentes, familiares, comunidades e cidadão;

II – aplicar as medidas preventivas pertinentes a cada caso à criança, adolescentes e suas respectivas famílias

III – zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

IV – visitar bairros e população carente ajudando as famílias, escolas, esporte e recreação;

V – Assistir e orientar o menino de rua para possível recuperação encaminhando-o à família, escola, trabalho, centro de recreação e esporte;

VI – representar o Ministério Público para efeito de ação de perda ou suspensão do Pátrio Poder

VII – Fiscalizar os ambientes criminogênio, prestando maior atenção nos menores em situação de perigo, encaminhando-os à família, aos serviços sociais e outras instituições de assistência e prestação ao menor;

VIII – representar em nome da pessoa e da família contra a violação dos direitos previstos no art. 74 do Estatuto da Criança e Adolescente e Lei Federal nº 8069/90

## CAPÍTULO X

### Da Estrutura e Organização

**Art. 25** – O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com seus respectivos suplentes para um mandato de 03 (três) anos, admitindo-se a reeleição apenas uma vez e por igual período.

**Art. 26** – São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – ter idade a partir de 21 (vinte e um) anos, até o encerramento das inscrições;

III – residir no Município de Recreio, MG há mais de 02 (dois) anos;

IV- apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de escolaridade mínima;

V- estar em gozo de seus direitos políticos;

**Art. 27** – A escolha dos Conselheiros será realizada através de eleição, de conformidade com Edital de inscrição, votação, eleição e posse.

**Art. 28** – Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar sem justificativa a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) sessões alternativas no mesmo período de mandato ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único – A perda do mandato será decretada pelo CMDCA, mediante provação de partes interessadas, assegurada ampla defesa.

**Art. 29** – O Conselho Tutelar se organizará assim:

I – Presidente

II – Vice Presidente

III – 1º Secretário

IV – 2º Secretário

Parágrafo único – O mandato de Diretor será de 01 (um) ano sendo permitida a reeleição por uma vez

## CAPÍTULO IX

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 30** – O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, ou por adequação resultante de força ou exigência legal, mediante a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros.

**Art. 31** – As omissões deste Regimento serão resolvidas na forma da Lei, ou pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art.32** – Este Regimento entrará em vigor da na data de sua publicação

Recreio, 12 de abril de 2010

*afrogem Silva Medeiros*